

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1486 de 28/12/01

LEI Nº 5987/01  
de 17 de dezembro de 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo para a realização de desfiles carnavalescos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, para a realização de desfiles carnavalescos.

Art. 2º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no anexo único, que é parte integrante desta lei.

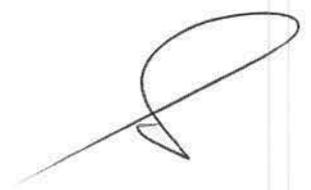
Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal com o presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2002.

Art. 4º. As despesas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, com o presente convênio, serão atendidas através dos recursos a serem previstos para o seu orçamento de 2002 - Transferências Operacionais do Município, na lei orçamentária para o exercício de 2002, e serão transferidos pelo Município àquela entidade, à conta da dotação orçamentária 80101339222047335041 - Contribuições, devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2002, e em dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17  
de dezembro de 2001.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal







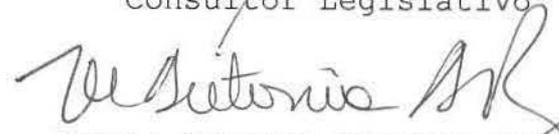
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 5987/01

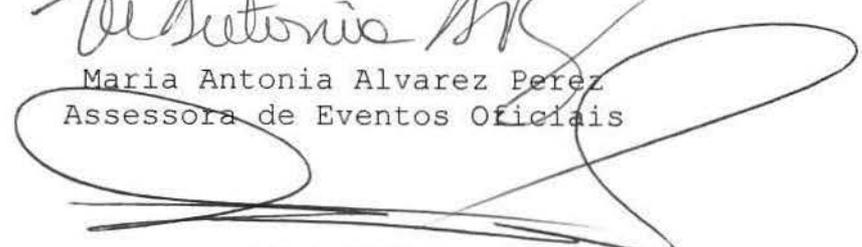
2



Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

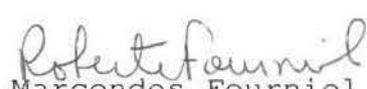


Maria Antonia Alvarez Perez  
Assessora de Eventos Oficiais



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de  
dezembro do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

ANEXO A LEI 5987/01

MINUTA DE CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua José de Alencar n° 123, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Eng° Emanuel Fernandes portador do RG n° ..... e inscrito no CPF/MF sob o n° ..... e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, doravante denominada FCCR, com sede na rua ....., n° ....., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ...., firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e com base na Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por objeto a realização dos desfiles carnavalescos de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. - Fornecer a infra-estrutura que se fizer necessária para a realização, em via pública ou em local previamente definido, das apresentações das escolas de samba e blocos carnavalescos, incluindo: equipamento para sonorização, iluminação extra, arquibancadas, camarotes, sanitários, gradeamento, filmagem, dentre outras.

2.2. - Fornecer condições de operacionalidade para as escolas de samba e blocos se apresentarem, como transporte dos integrantes e instrumentos até o local do desfile.

2.3. - Solicitar às autoridades competentes apoio quanto a segurança para o bom andamento do evento.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR

3.1. - Promover e coordenar junto às escolas de samba, agremiações carnavalescas, e aos blocos carnavalescos os desfiles de carnaval.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

3.1.1. Para realização das tarefas constantes do item 3.1, a FCCR poderá:

- adquirir bens e serviços;
- celebrar convênios, acordos, contratos;
- conceder auxílios às entidades carnavalescas;
- realizar oficinas temáticas relativas ao carnaval e levar a efeito eventos promocionais concernentes aos objetivos deste convênio;

3.2. - Para celebração de convênios, acordos, contratos e concessão de auxílios, a FCCR, deverá previamente divulgar os critérios e condições que regulamentarão as transferências de recursos materiais e financeiros em consonância com a legislação em vigor.

3.3. - Realizar e desenvolver oficinas temáticas relativas ao carnaval, para desta forma gerar maiores subsídios para os integrantes da comunidade carnavalesca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4 - As despesas originadas pelo presente convênio estão orçadas inicialmente em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2002, a serem atendidas através dos recursos relativos às Contribuições que serão repassadas para a manutenção da entidade, conforme previsto na dotação orçamentária 80101339222047335041, prevista para o exercício de 2002, e em dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

5 - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das convenientes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, a partir dos quais as convenientes ficarão desobrigadas do repasse de quaisquer valores ainda não contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

6 - Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7 - Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir questões oriundas da interpretação deste

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

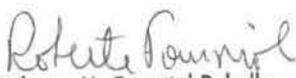
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente termo de convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO - FCCR

TESTEMUNHAS:

  
**Roberto M. Fourniol Rebello**  
Chefe de Divisão DFAT  
OAB-SP nº 155.841

